



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 3

CIRCULAR N. 23, 24 de março de 2014.

Comunicar indisponibilidade de bens. Autos n. 0010445-92.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Registradores de Imóveis cópia digitalizada do Ofício n. 0910525-50.2013.8.24.0023 (fl. 1), subscrito pelo Exmo. Senhor Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital, bem como da decisão (fl. 2) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.010-290, e-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
1ª Vara da Fazenda Pública

fls. 6 fls. 1

Ofício nº 0910525-50.2013.8.24.0023-018 Florianópolis, 17 de fevereiro de 2014.

Autos nº 0910525-50.2013.8.24.0023

Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa/Dano ao Erário
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro
Réu: Carlos Antônio Blosfeld e outro
Juiz de Direito: Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Chefe de Cartório: Sheila Maria Penno

0010445-92-2014-8-24-0000 100314 1526 14

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, no processo acima indicado, foi imposto gravame de indisponibilidade sobre os bens imóveis titularizados pelos réus **Carlos Antônio Blosfeld** (CPF nº 179.758.919-91) e **Diogo Martins Collaco** (CPF nº 132.018.249-68), a fim de evitar alienação e transferência sem a prévia aquiescência deste Juízo de Direito, motivo pelo qual, solicito a Vossa Excelência a expedição de comunicação a todos os cartórios de registro imobiliário do Estado de Santa Catarina sobre referida indisponibilidade, consignando às serventias que, havendo sucesso na medida, haja comunicação imediata a este Juízo, com o fim de acompanhar o montante indisponibilizado.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Juiz de Direito

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Alvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88020-901

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAKEL SILVY TEIVE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0010445-92-2014-8-24-0000 e o código 74D56. CÓDIGO: D0629C.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 2

Autos nº 0010445-92.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital e outro

Requerido: Carlos Antônio Blosfeld e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital/SC, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 19 de março de 2014.

**Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor**